



AUTORIZA O DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A MANTER NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUXILIAR OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde manter nas unidades integrantes da Rede Municipal de Educação, auxiliar ou técnico de enfermagem.

§ 1º O referido profissional constante do “caput” deste artigo deverá atuar sob a supervisão e coordenação de um Enfermeiro, conforme dispõe a Lei Federal 7498/1986.

§ 2º As unidades integrantes da Rede Municipal de Educação de que trata o “caput” deste artigo, deverão manter ao menos um dos referidos profissionais de enfermagem em atividade durante todo o período de presença dos alunos na instituição.

Art. 2º Os profissionais de enfermagem constantes no “caput” do art. 1º desta lei deverão:

I - realizar os atendimentos de emergência;

II - orientar os professores e demais servidores das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros;

III - executar tratamentos e administrar medicamentos, desde que estejam prescritos por profissional habilitado.

Parágrafo Único: O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluído, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros, ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

Art. 3º As unidades integrantes da Rede Municipal de Educação deverão exigir do responsável pelo aluno menor, a apresentação de receituário médico, dentro dos padrões requisitados pela Lei Federal 5991 /1973.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00789/2019

Ver. Flávia Carvalho

Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei Autoriza a Prefeitura do Município de Uberlândia a manter nas unidades integrantes da Rede Municipal de Educação, auxiliar ou técnico em enfermagem, sob a supervisão e coordenação de um Enfermeiro, conforme dispõe a Lei Federal 7498/1986. A propositura determina que os profissionais de enfermagem devam realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais servidores das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação, assim como, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros e ainda executar tratamentos e administrar medicamentos, desde que estejam prescritos por profissional habilitado. As unidades da Rede Municipal de Educação não possuem quadro funcional habilitado para ministrar medicamentos aos alunos nos horários de aula. Há creches e escolas que não ministram os medicamentos e os pais ou responsáveis devem se dirigir à unidade para fazê-lo, o que na maioria das vezes não é possível devido à carga horária de trabalho destes, comprometendo assim o tratamento a ser desenvolvido contra a enfermidade que acomete determinada criança. Estatísticas mostram que os traumas físicos constituem uma das maiores causas de mortalidade infantil na faixa etária de zero a 10 anos. Porém, não é por causa dos perigos que ocorrem que vamos impedir que nossos filhos brinquem. É necessário então, que se crie um sistema de proteção às crianças, incluindo um pronto atendimento nas escolas e creches para qualquer tipo de trauma (de baixa complexidade) ocorrido no ambiente escolar. O profissional da área de enfermagem também será responsável pela multiplicação de seus conhecimentos junto à comunidade escolar, de modo a tornar pais, professores e servidores capacitados para agir em situações de emergência. É importante que se diga que todos podem ajudar nas emergências, desde que aptos para este tipo de atendimento. A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do Exercício Profissional da Enfermagem, determina as atribuições do técnico de enfermagem, do qual compete assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência ao paciente e na execução de programas de assistência integral à saúde. (Art. 12 da Lei nº 7.498/86) Já o auxiliar de enfermagem tem definida pela norma atividades auxiliares de nível médio como executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina. (Art. 13 da Lei nº 7.498/86) Portanto, como soma de união de esforços em prol de uma boa qualidade de vida a nossas crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, é que se propõem o presente Projeto de Lei, haja vista considerar-se ser este uma resposta a necessidade de um atendimento de saúde emergencial mais próximo e imediato às crianças em idade escolar. Assim sendo, nobres Edis, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei, aproveitando para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Flávia Carvalho

Ver. Flávia Carvalho
Vereador